



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 19 de Dezembro de 2020

Edição 566 - EXTRA



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

#### SUMÁRIO

##### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8767/2020 ..... 3

##### LICITAÇÕES

“REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO”  
PREGÃO Nº 43/2020 ..... 7

UNIDOS PELA GRANDEZA DA CIDADE



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 19 de Dezembro de 2020

Edição 566 - EXTRA

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 19 de Dezembro de 2020

Edição 566 - EXTRA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8767/2020



**PREFEITURA**  
**DE FERNANDÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)



### **DECRETO Nº 8.767 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Dispõe sobre declaração de ESTADO DE EMERGÊNCIA e dá outras providências)

#### **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .**

**CONSIDERANDO** a intensa precipitação pluviométrica (temporal), ocorrida em nosso Município na tarde de 18 de dezembro de 2020, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil nº 22/2020 – COBRADE Nº 13213, resultando em graves problemas, colocando em alerta máximo os municípios que transitam pela cidade;

**CONSIDERANDO** que os eventos naturais atingiram todo o Município de Fernandópolis acabando por provocar inundações, quedas de árvores, destelhamentos de casas, quedas de outdoors, entupimento de galerias e famílias desalojadas em todo o Município, colocando em risco a vida e saúde da população, bem como, prejudicando toda a malha de transporte urbano e rural;

**CONSIDERANDO** que se torna necessária uma ação pronta, rápida e efetiva do Poder Público, no sentido de prestar atendimento indispensável a toda população e principalmente aos usuários das vias públicas diretamente atingidas;

**CONSIDERANDO** que para esse atendimento é imprescindível uma agilização de toda a sistemática administrativa, organizacional e funcional da municipalidade como um todo;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal/Estadual; e ou concessão de algum direito ou benefício para fins de custeio das ações emergenciais necessárias às respostas imediatas que a situação requer.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “ESTADO DE EMERGÊNCIA” no Município de Fernandópolis, até determinação em contrário.

Art. 2º Permanecerá a situação declarada pelo artigo anterior, até a regularização definitiva das ocorrências decorrentes da origem de sua decretação.

Parágrafo único. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junta à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre e a reabilitação do cenário do desastre.

PAÇO MUNICIPAL: Rua Bahia, 1264 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP: 15600-070 - Fone (17) 3465-0150 - Fax (17) 3465-0161.  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - OUVIDORIA 0800 772 4550 CNPJ 47.842.836/0001-05



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 19 de Dezembro de 2020

Edição 566 - EXTRA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8767/2020



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)



Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstância que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica determinado a todos os órgãos da Administração, prioridade absoluta e improrrogável na solução dos problemas decorrentes das ocorrências a que se referem este Decreto.

Art. 6º O Gabinete do Prefeito, com auxílio da atual Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, coordenará as ações necessárias à efetiva aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 7º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação as contratações que visem à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 8º Fica dispensada a ordem cronológica para a efetivação de pagamentos de qualquer natureza, referentes a despesas decorrentes do objeto deste Decreto, aplicando-se o mesmo critério às aquisições, respeitadas as determinações legais pertinentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 18 de dezembro de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**

PAÇO MUNICIPAL: Rua Bahia, 1264 - Centro - Fernandópolis/SP - CEP: 15600-070 - Fone (17) 3465-0150 - Fax (17) 3465-0161.  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - OUVIDORIA 0800 772 4550 - CNPJ 47.842.836/0001-05



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 19 de Dezembro de 2020

Edição 566 - EXTRA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8767/2020



Fernandópolis-SP, 18 de dezembro de 2020

#### PARECER TÉCNICO: 22/2020

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP

**Assunto:** Reconhecimento de situação de Emergência

**Referência:** Temporal

**Desastre:** Tempestade Local / Convectiva – Granizo - COBRADE nº1.3.2.1.3

Conforme situação apresentada neste município, seguindo as orientações da OMS, concluímos neste parecer que o município apresente estado de emergência, pela autoridade máxima em Estado de Calamidade Pública, proveniente do Temporal / s (COBRADE nº 1.3.2.1.3) conforme laudo apresentado por este COMPEDEC, provenientes dos resultados apurados no dia 18 de dezembro, precisamente as 13h50m.

Foi verificada por este departamento de Proteção e Defesa Civil os casos pertinentes de Inundações, queda de árvores, destelhamento de casas, queda de outdoors, entupimento de galerias, carro em rua inundada etc., e famílias desalojadas, colocando em urgência a estrutura para o enfrentamento de respostas á comunidade e famílias atingidas. .

#### DA ANÁLISE

Os impactos dos danos ao município são imensuráveis, levando-se em conta os aspectos sociais, público e de mobilidade urbana, relacionados da seguinte forma:

- Danos materiais pré existentes, conforme situação registrada em ruas e avenidas que não suportam o volume de captação de água pluvial;
- Até a conclusão deste parecer foi constatado uma família desalojada, supostamente ocasionada pelo destelhamento de dois cômodos da casa;
- Paralisação de diversas ruas e avenidas essenciais e não essenciais, em diversos bairros que geraram drasticamente a interferência de deslocamento e de transporte local, atingindo as áreas urbana e rural;
- Visivelmente a gestão municipal necessita de auxílio complementar do governo federal e ou estadual, sendo ela nas áreas humana, materiais e financeiras, as quais demonstram o comprometimento da capacidade de resposta do município.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 19 de Dezembro de 2020

Edição 566 - EXTRA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 8767/2020



#### DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos neste **Parecer Técnico** são conclusivos para a decretação de situação de emergência do município pela autoridade máxima.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento de **Estado de Emergência Pública** declarada no município, onde há a necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal, Estadual; e ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o reconhecimento federal.

Sem mais nos colocamos a disposição.

**Edmar de Oliveira**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Ilmo. Senhor  
**ANDRÉ GIOVANI PESSUTO**  
Prefeito do Município de Fernandópolis



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 19 de Dezembro de 2020

Edição 566 - EXTRA

### LICITAÇÕES

#### “REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREGÃO Nº 43/2020

#### “REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO” PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

#### PREGÃO Nº 43/2020 PROCESSO Nº 475/2020

DATA DE REALIZAÇÃO: 11 de janeiro de 2021.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos). PERÍODO: Manhã

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA ACOLHIMENTO EMERGENCIAL DOS ATENDIDOS NOS CRAS, CREAS E CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, classificada em item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO IX, do Edital de Pregão Nº 043/2020.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 043/2020, iniciando-se às 08h30 do dia 11 de janeiro de 2021.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 13:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis/SP, 18 de dezembro de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
Prefeito Municipal de Fernandópolis